

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 490, DE 04 DE MAIO DE 2015.

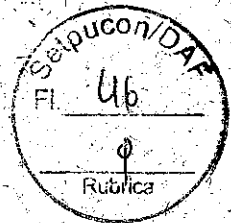
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, incisos IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26/02/2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 29/04/2015, o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50609.000341/2015-07**, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio projetada constante no projeto de desapropriação para duplicação da rodovia BR-163/PR. Trecho: Entr. BR-280(A)/373(A) (Div. SC/PR) - Div.PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná – Guaira) - Subtrecho: Entr. PR-182/317/585(Toledo) - Entr. BR-476(B) (p/ Marechal Cândido Rondon) - Segmento km 235,50 ao km 274,40 - Trecho 01 (235,50 - 248,80) aceito pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná nos termos da portaria de delegação de competência nº 0178 de 05 de dezembro de 2014, conforme os desenhos PEET-119/15 ao PEET-130/2015 que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral Interino

Publicado no D.O.U. de	
05.105.1.2015	
Seção	Pág.
1	46
Funcionário responsável	
<i>[Assinatura]</i>	

Carlos Augusto da Mata Gomes
Mec. DNIT 3100



Art. 8º. A ELEKTRO deverá apresentar à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 113, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515011890/2015-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 150+600m, em São José dos Campos/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido, no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo o pedido e a emissão da autorização, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado, e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.035,56 (um mil e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.227891/2014-91 e na Deliberação nº 158/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização da Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de

Cargas - 2015, disponível no(s) site(s) eletrônico(s) da ANTT, no que tange à implantação dos projetos de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas, autorizados pela ANTT, na malha concedida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 490, DE 4 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 3.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, incisos IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 29/04/2015, e disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "f", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o constante no Processo nº 50609.000341/2015-07, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio projetada constante no projeto de desapropriação para duplicação da rodovia BR-153/PR Trecho: Entr. BR-280(A)/373(A) (Div. SC/PR) - Div. PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná - Guairá) - Subtrecho: Entr. PR-21/7585 (Toledo) - Entr. BR-476(B) (p/ Marechal Cândido Rondon) - Trecho km 235,50 ao km 274,40 - Trecho 01 (235,50 - 246,30) aceito pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná nos termos da portaria de delegação de competência nº 0178 de 05 de dezembro de 2014, conforme os desenhos PEEI-119/15 ao PEEI-130/2015 que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACORDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000172/2015-78.

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. CONTROLE DE LEGALIDADE DOS ARTIGOS 1º, §1º E 4º. PARÁGRAFO ÚNICO DO ATO Nº 009/2014-COMP. POSTULAÇÃO REFERENTE A QUESTÃO INTERNA CORPORIS, A SER RESOLVIDA NO ÂMBITO DE CADA INSTITUIÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DE SUA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, CONSAGRADA NO ART. 127, §2º, DA CF/88. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A controvérsia reside, na contagem do prazo administrativo para entrega do Relatório de Atividade Funcional e na suposta omissão da nomeação não explicitar que estão dispensados da entrega do relatório os membros em férias, licença médica, licença prêmio e licença maternidade.

2. A Constituição da República assegura ao Ministério Público autonomia administrativa. Por meio dessa autonomia, pode o Ministério Público exercer o poder regulamentar, sempre que a lei o exigir, regendo a rotina administrativa do órgão conforme melhor lhe pouver.

3. A regulamentação sobre as questões discutidas neste procedimento é matéria interna corporis da Administração do Ministério Público, visto que diz respeito à matéria exclusivamente regimental, sem qualquer conotação de índole jurídico-constitucional.

4. É incumbência exclusiva da própria Corregedoria regulamentar a sua rotina administrativa, determinar o alcance de suas normas e fiscalizar o fiel cumprimento destas, afirmando-se incompetente o CNMP para substituir o referido órgão em tal missão, sob pena de indevida ingerência em sua autonomia administrativa.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgar improcedente o presente procedimento, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro Relator

PLENÁRIO

ATA Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2015. DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

As quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e quatro de março de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 6ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presenças: os Conselheiros Alessandro Tramuças Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jefferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferraz de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Moraes Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nobrega, e o Secretário-Geral do CNMP, Elai Yasmine Eddouh. Ausentes, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presenças, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Wilson Rocha de Almeida Neto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Osvaldo D'Albuquerque Lima Neto; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Luciano Silva Costa Ramos; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Angelo Fabiano Farias da Costa; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o Procurador de Justiça Federal, Samuel Pereira; o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Siqueira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Lio Marcon Marin; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AEMP, Marcelo Souza Queiroz; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS, Sérgio Hiane Farias; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo de Lima Veiga; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público - ACM, Luciano Trierweiler Nascimento; o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AAMP, Benedito Torres Neto; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDF, Antônio Marcos Dezan; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMERN, Eudo Rodrigues Leite; o Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP, Miguel Silveira Júnior; e o Procurador-Geral do Trabalho, Luis Antônio Cantargue de Melo. Após verificado o quórum regimental, o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público declarou aberta a sessão, cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 37 (trinta e sete) decisões, publicadas no período de 10/03/2015 a 22/03/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RFCNMP Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 10/03/2015 a 23/03/2015, totalizando 6 (seis) decisões. Após, submeteu ao plenário a Ata da Quinta Sessão Ordinária de 2015, que foi aprovada, à unanidade, sem retificação. Na sequência, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 0.00.000.00144/2011-90; 0.00.000.00225/2014-70; 0.00.000.001151/2014-99; 0.00.000.000574/2014-91; 0.00.000.001509/2014-83; 0.00.000.000989/2013-84; 0.00.000.001196/2014-63; 0.00.000.001785/2013-61; 0.00.000.001589/2014-77 e 0.00.000.001770/2014-83. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Recursos Internos - Processo nº 0.00.000.001253/2014-12 - e 0.00.000.001403/2014-80. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou que a presente sessão plenária seria a última em que o Conselheiro Luiz Moreira participaria, e registrou que o mencionado Conselheiro, durante seu mandato no CNMP, conseguiu extrair a alma do Ministério Público, vivenciar seus problemas, garantir suas prerrogativas e estrutura funcional, não se negando a defendê-la quando necessário, apesar das críticas que ajudaram na reflexão sobre o papel desempenhado pelos membros do Colegiado. Agradeceu, em nome do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo auxílio nas decisões de questões relevantes da instituição ministerial, demonstrando as peculiaridades de cada caso. Na sequência, o Presidente anunciou que a sessão plenária seria encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, para dar prosseguimento às homenagens ao Conselheiro Luiz Moreira e agradeceu ao Conselheiro Jarbas Soares Júnior pela manifestação. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela levou à ordem o julgamento conjunto dos Processos Avocados nºs 0.00.000.001690/2013-47 e 0.00.000.000294/2014-83. Durante a análise da primeira preliminar, acerca da incompetência do CNMP para julgamento dos referidos fatos, ausentou-se, seccionariamente, o Conselheiro Walter Agra, voltando a comparecer após a mencionada deliberação. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte arbenizou o Relator, pelo voto proferido, ocasião em que o Conselheiro Cláudio Portela cumprimentou os membros da comissão processante, Luiz Gustavo Mala Lima, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Fabrício Carrer e Rafael Silveira de Pretto, Procuradores da República. Na sequência, o Conselheiro Luiz Moreira suscitou duas questões de ordem, sendo a primeira referente ao encaminhamento de